ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com/anisiodeabreucpl2013@gmail.com

CONTRATO Nº 164/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019
PROC. ADMINIST. Nº 001.0003210/2019

Contrato que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu e a empresa PM DE CASTRO & CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, na forma abaixo.

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu, CNPJ: 06.553.630/0001-70, com Rua Lino Ribeiro Soares, 75 – Centro, Anísio de Abreu – PI, doravante dominado **Contratante,** representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Anísio de Abreu , e a empresa PM DE CASTRO & CASTRO CONSTRUTORA LTDA - ME, com sede e foro na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, estabelecido à Rua VIRGILIO DEUSDARÁ, 381 – CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.526.623/0001-96, aqui representada pela senhora CREUSA VITOR DA SILVEIRA CASTRO, sócia administradora, brasileira, casada, maior, portadora do CPF nº. 479.301.443-72 e RG Nº 396.807 – SSP/PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato – PI doravante denominada **Contratada**, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇO nº 007/2019, tem entre si justa a celebração do presente contrato, no âmbito da **Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos,** representada pelo senhor EDUARDO CLEBER SOARES MACEDO, brasileiro, maior, portador do CPF nº 602.406.483-74 - Secretário Municipal de Finanças, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 A contratada, neste ato e por este instrumento, compromete-se a executar sob o regime de empreitada por preço global a Contratação de empresa de engenharia para Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais e Comunidades Tradicionais no município Anísio de Abreu – PI. de acordo com planilha constante nesta TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019.

Cláusula Segunda - Dos Documentos

2.1 É parte integrante do presente contrato o Processo Licitatório sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. com toda documentação pertinente ao mesmo.

Cláusula Terceira - Da Localização e Discriminação Dos Serviços

3.1 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados no município de Anísio de Abreu - PI, de acordo com o estabelecido na TOMADA DE PREÇO Nº 007/2019. A CONTRATADA declara ser conhecedora da localização dos serviços, sua infraestrutura, suas condições climáticas e demais fatores necessários para o cumprimento deste Contrato.

Cláusula Quarta - Do Valor Contratado
4.1 O valor do presente contrato será de **R$ 2.799.200,59 (Dois milhões setecentos e noventa e nove mil duzentos reais e cinquenta e nove centavos**) de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

Cláusula Quinta - Da Forma e Condições de Pagamento
5.1 O pagamento dos serviços executados será efetuado pôr meio de transferência bancária através de gerenciador financeiro, de acordo com medição dos serviços, notas fiscais e documentos fiscais e trabalhistas, após atestado e conferido pelo setor técnico responsável.

Cláusula Sexta - Da Aparelhagem e do Material Necessário a Execução Dos Serviços.
6.1 A aparelhagem e o material necessários e execução dos trabalhos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Sétima - Das Normas e Especificações da Execução
7.1 Os serviços ora contratados obedecerão as especificações da TOMADA DE PREÇO nº 007/2019, reservado a PREFEITURA o direito de rejeitar os serviços que não estiveram de acordo com as referidas especificações sem que caiba a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

Cláusula Oitava – Do prazo para realização dos serviços e da vigência contratual:
8.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, após a emissão da competente Ordem de Execução de Serviços - OES, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.
8.1.1 - A vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua emissão, tanto o prazo de execução quanto o prazo de vigência contratual poderão ser aditivados e/ou prorrogados caso seja necessário, desde que atenda as exigências legais contidas nos Arts. 57, 58 e 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Os prazos de início de cada etapa de execução de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do contrato assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro de conformidade com o disposto no § 1º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que justificado por escrito e devidamente aprovado pela PREFEITURA.

Cláusula Nona – Da Obrigação da Contratada
9.1 A Contratada se obriga a entregar os serviços, no prazo máximo de **12 (meses)** meses após a autorização dos serviços, conforme o previsto no cronograma físico financeiro.

Cláusula Décima - Dos Recursos

10.1 Os recursos para execução deste contrato correrão à conta de recursos do CONV. FUNASA Nº. CV 1230/2017 – SICONV Nº 857496/2017, consignados no ORÇAMENTO GERAL 2019, na rubrica orçamentária específica conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
07.01 - SECRET MUN DE AGRIC E REC HIDRÍCOS	17.511.0014.1047 – Implantação de Sistema de Abastecimento de Água em Áreas Rurais	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	510

Cláusula Décima Primeira - Dos Tributos

11.1 Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os serviços contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos, serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

Cláusula Décima Segunda - Da Responsabilidade Profissional

12.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se ainda a comunicar à PREFEITURA a designação do dirigente técnico da mesma, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA acumulando, se for o caso as responsabilidades administrativas decorrentes bem como comunicar previamente aos trabalhos objeto de presente Contrato.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira - Da Responsabilidade Civil

13.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados a PREFEITURA ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados inclusive acidentes mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas isentando a PREFEITURA de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de propostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

Cláusula Décima Quarta - Da Fiscalização

14.1 Os serviços objeto do presente contrato será fiscalizado pelo senhor ELVÍDIO SANTANA LIMA, portador do CPF Nº 047.774.513-05, engenheiro civil designado pela Prefeitura Municipal, através da qual serão estabelecidos todos os contatos com a CONTRATADA durante a execução dos serviços, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa a fiscalização que conste ou venha a constar de quaisquer Convênios celebrados pela PREFEITURA com qualquer órgão.

Cláusula Décima Quinta - Das Penalidades

15.1 A PREFEITURA imporá a CONTRATADA a multa prevista na legislação pertinente, por dia de atraso do início dos serviços ou na sua conclusão.

§1º - Ocorrendo rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA a ela será aplicada multa no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato cabendo ainda a cobrança por parte da PRFEITURA de uma indenização que Deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.
§ 2º - As multas serão deduzidas de cada fatura mensal que se seguir à data de sua aplicação

Cláusula Décima Sexta - Do Foro
16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Anísio de Abreu, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Anísio de Abreu (PI), 20 de Abril de 2020.

EDUARDO CLEBER SOARES MACEDO
Secretário Municipal de Finanças

CREUSA VITOR DA SILVEIRA CASTRO
Pela Contratada
PM de Castro e Castro
Construtora LTDA.
Creusa Vitor da S. Castro
CPF - 479.301 443-72

Testemunha Edson Alves Carneiro
CPF 185.480.831-15

Testemunha Diego Fernandes Soares Pereira
CPF 027.317.723-65